



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4.959 /2022**

*Vereador Autor: Iza Vicente.*

*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Macaé, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 4.106/2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 1º** A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenada, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Considera-se “abandono escolar”, para fins desta Lei, a situação do aluno que abandona, no período de ensino obrigatório, a escola durante o ano letivo;

**§ 3º** Por sua vez, considera-se “evasão escolar”, para fins desta Lei, quando, após abandonar a escola durante o ano letivo, o aluno deixa de renovar a matrícula no ano seguinte para dar continuidade aos estudos.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

**I** – da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

**II** – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

**III** – do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

**IV** – do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

**Art. 3º** A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

**I** – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

**II** – incentivar a expansão do número de contraturnos ou centros de atendimentos integrais;

**III** – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

**IV** – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos com a escola;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- V – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VI – propor atividades extracurriculares centrada nos alunos, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente, com oportunidade de escolha de oficinas, ou demais atividades complementares;
- VII – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
- VIII – promover atividades de autoconhecimento;
- IX – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- X – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XI – promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
- XII – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;
- XIII – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento as Secretarias responsáveis;
- XIV – promover o estreitamento da relação entre profissionais da educação e pais de alunos;
- XV – mapear e identificar qualitativa e nominalmente os alunos evadidos de modo periódico, promovendo a assistência psicossocial necessária com aluno e familiares para trazê-los de volta à sala de aula;
- XVI – realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas mais concretas por meio das demais diretrizes trazidas por esta Lei.

**Art. 4º** As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, pelas escolas, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	600 ANO 111
Data	08/01/2022 pag 01